



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CONTRATO Nº 2025.000084.22101.01
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025
PROCESSO Nº 2025-NP5ZQ
ID CIDADES Nº 2025.500E0600001.01.0011

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA E A EMPRESA ELETROARTH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA, NA FORMA DE SELEÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO, COM AS REGRAS PREVISTAS NAS POLÍTICAS DE AQUISIÇÕES DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID, PARA AQUISIÇÃO DE CONJUNTO MODULAR DE ARQUIVOS DESLIZANTES.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, adiante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº 27.080.571/0001-30, com sede na Avenida João Batista Parra, nº 600, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP: 29.050-375 representada legalmente pelo seu Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos, (respondendo – Decreto Nº 2038-S, DE 23.09.2025), Sr. **GUSTAVO CARNEIRO DE MENDONÇA**, portador da Matrícula Funcional nº 2953463 e a Empresa **ELETROARTH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, doravante denominada CONTRATADA, com sede Rua Bernardino Custódio da Fonseca, nº 1880, Distrito Industrial, Tabapuã /SP, CEP: 15881-092, inscrita no CNPJ sob o nº 26.341.426/0001-00, neste ato representada por **JOSÉ EDER FERNANDES JUNIOR**, administrador, brasileiro, portador do RG nº 23.060.456-0 SSP/SP, inscrito no CPF nº 181.391.358-79, conforme atos constitutivos da empresa apresentados nos autos, ajustam o presente CONTRATO de AQUISIÇÃO DE CONJUNTO MODULAR DE ARQUIVOS DESLIZANTES, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 5.545-R/2023, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a contratação de AQUISIÇÃO DE CONJUNTO MODULAR DE ARQUIVOS DESLIZANTES, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ITEM	CÓDIGO SIADES E CATMAT	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VR UNIT. MÁXIMO POR ITEM	VALOR TOTAL POR ITEM
01	238820	SISTEMA DE ARQUIVAMENTO DESLIZANTE COM AÇIONAMENTO MECANICO PARA GUARDA DE DOCUMENTOS (ACERVO) DO TIPO: PASTA SUSPensa, LIVROS DIVERSOS, PASTA AZ E CAIXAS BOX, PADRÃO. CONTENDO: MODULO TERMINAL FIXO, MODULOS INTERMEDIÁRIOS (DUPLO) DESLIZANTE E MODULO TERMINAL DESLIZANTES	Metro linear	224 metros lineares	R\$ 1.180,00	R\$ 264.320,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO						R\$ 264.320,00

1.2 - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- (a) Termo de referência e seus anexos;
- (b) a Proposta Comercial da Contratada.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1 - O valor total da contratação é de R\$ 264.320,00 (duzentos e sessenta e quatro mil, trezentos e vinte reais).

2.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos (impostos etc.), encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano, cujo termo inicial será 18/06/2025.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

4.1 - O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) mês e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, na forma do art. 105 da Lei 14.133/2021.

4.2 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado.

4.2.1 - A prorrogação automática deve ser registrada por apostilamento e instruída com a exposição das justificativas e o novo cronograma de execução e desembolso.

4.3 - A gestão do contrato, inclusive quanto à prorrogação, deve observar o que disposto no art. 22 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e em orientações complementares da Administração Estadual.

4.4 - Não obstante o prazo estipulado nesta Cláusula, aplica-se a este Contrato as hipóteses de extinção previstas no art. 106, III, da Lei 14.133/2021, mediante justificativa da medida excepcional e prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Estado, constituindo condições resolutivas do contrato:

4.4.1 - A inexistência ou insuficiência de dotações orçamentárias nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

4.4.2 - A ausência de vantagem para a Administração na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

4.5 - Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas acima, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

5.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 220101;

Fonte de Recursos: 754;

Programa de Trabalho: 10.22.101.04.123.0050.2151;

Elemento de Despesa: 44.90.52;

Plano Interno: 2151 – Gestão Fiscal, Contábil e Financeira do Estado

5.3 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência (itens 5 e 7.1 a 7.8), anexo a este Contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - Compete à Contratada:

8.1.1 - 8.1.1 - Cumprir todas as obrigações, as condições e os prazos relativos a entrega do (s) produto (s) adquirido (s) e/ou da execução do (s) serviço (s) contratado (s), conforme definido no Termo de Referência;

8.1.2 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

8.1.3 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021;

8.1.4 - Garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia e/ou vigência, conforme definido no Termo de Referência.

8.1.5 - Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados, em estrita observância das especificações do referido termo, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

8.1.6 - Entregar todo o material de acordo com as especificações técnicas contidas no ETP e no TR;

8.1.7 - Cumprir os prazos estabelecidos para entrega e condições de pagamento.

8.1.8 - Substituir os itens que apresentarem defeito ou estiverem em desacordo com as exigências do contrato, sem ônus adicional.

8.1.9 - Cumprir com os prazos de execução do serviço e entrega, determinados no Termo de referência;

8.1.10 - Arcar com todas as despesas com transportes horizontais e verticais ou quaisquer outros que sejam necessários a execução/entrega dos bens adquiridos;

8.1.11 - Acatar as instruções e observações provenientes da Contratante, através do Setor Competente, substituindo qualquer bem que não seja aceito por não conformidade com o que determina o presente TR;

8.1.12 - Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante, através do seu setor competente, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução antes ou durante a entrega que possa atrasar ou inviabilizar a conclusão, demonstrando previamente as medidas tomadas para sanar o problema;

8.1.13 - Realizar a montagem das prateleiras deslizantes no local indicado pela Contratante.

8.2 - Compete à Contratante:

8.2.1 - Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

8.2.2 - Definir o local para entrega dos produtos adquiridos e/ou da execução dos serviços contratados, conforme definido no Termo de Referência;

8.2.3 - Designar servidor (es) responsável (eis) pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos e/ou da execução do (s) serviço (s) contratado (s), conforme definido no Termo de Referência;

8.2.4 - Monitorar e fiscalizar a execução do contrato de fornecimento, assegurando que a empresa contratada cumpra com todas as suas obrigações e responsabilidades;

8.2.5 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.2.6 - Comunicar imediatamente ao responsável pela empresa sobre ações corretivas que se mostrem necessárias ante eventual irregularidade, discrepância ou insatisfação com os materiais fornecidos pela contratada;

8.2.7 - Emitir decisão sobre eventuais solicitações ou reclamações relacionadas à execução dos contratos no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.2.8 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.2.9 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.3 - Da Proteção de Dados Pessoais.

8.3.1 - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

8.3.2 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

8.3.3 - Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

8.3.3.1 - Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

8.3.3.2 - Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

8.3.3.3 - Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

8.3.4 - As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

8.3.5 - As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

8.3.6 - A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

8.3.7 - Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

8.3.8 - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

8.3.9 - As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

8.3.10 - **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro (s) país (es) que for aplicável.

8.3.11 - **Responsabilidade.** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

8.3.12 - Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

8.3.13 - A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

8.3.14 - A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

8.3.15 - Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

8.3.16 - **Eliminação.** Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

9 - CLÁUSULA NONA: DOS ADITAMENTOS

9.1 - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 14.133/2021, mediante manifestação formal da Procuradoria-Geral do Estado ou em conformidade com norma editada pela Procuradoria que dispense a análise jurídica.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

- (a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- (b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- (c) der causa à inexecução total do contrato;
- (d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- (e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- (f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- (g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- (h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

10.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021);

10.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei 14.133/2021);

10.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei 14.133/2021);

10.2.4 - Multas (art. 156, II, e § 3º, da Lei 14.133/2021), observados os seguintes parâmetros:

10.2.4.1 - Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.4.2 - Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do contrato, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1;

10.2.4.3 - Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor do contrato, para as infrações descritas nas alíneas “b” a “h” do subitem 10.1.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

10.3 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular, convertendo a multa moratória em multa compensatória (art. 162, parágrafo único, da Lei 14.133/2021).

10.4 - Em caso de reincidência, o valor total das multas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

10.5 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei 14.133/2021).

10.6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

10.7 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021):

- (a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- (b) as peculiaridades do caso concreto;
- (c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- (d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- (e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).

10.9 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

10.9.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

10.9.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.9.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade de advertência será de 05 (cinco) dias úteis e de 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, e serão contados na forma do art. 183 da Lei 14.133/2021;

10.9.4 - O contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

10.9.5 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Administração proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso, que deverá ser exercido nos termos da Lei 14.133/2021;

10.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/2021).

10.11 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133/2021).

10.12 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei 14.133/2021).

10.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.

10.14 - Os débitos relativos a multas moratória e compensatória e as indenizações cabíveis poderão ser descontados dos valores devidos pela Administração ao contratado e, se insuficientes, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou ser objeto de cobrança judicial (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).

10.14.1 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Estado do Espírito Santo.

10.15 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL, SOCIAL OU TRABALHISTA

11.1 - Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal, social ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

11.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

11.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

11.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

11.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS

13.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do arts. 165 a 168 da Lei 14.133/2021.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1 - A execução do contrato será acompanhada pelo gestor e pelo fiscal designados pela autoridade competente do órgão ou entidade, os quais representarão a Administração e confirmarão o recebimento do objeto contratado, observadas as disposições deste contrato. Sem esse recebimento, não será permitido qualquer pagamento.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

15.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto o Sr. **Francisco Carlos Gimenez de Oliveira**, representante comercial, brasileiro, inscrito no CPF nº 282.475.608-01.

15.2 - O representante da CONTRATADA deverá realizar o cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais - EDOCS do Governo do Estado do Espírito Santo para envio e recebimento de documentos oficiais.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16.2 - Na ausência de prazo previamente estabelecido para o cumprimento de determinações emitidas pelo Contratante, será aplicado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de ciência formal da determinação pela Contratada. Esse prazo poderá ser prorrogado, a critério exclusivo do Contratante, mediante solicitação formal e devidamente justificada pela Contratada.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

17.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 01 (uma) via, para que produza seus efeitos legais.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GUSTAVO CARNEIRO DE MENDONÇA – Respondendo
(Decreto Nº 2038-S, DE 23.09.2025)
Subsecretário de Estado para Assuntos
Administrativo

ELETROARTH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA
JOSÉ EDER FERNANDES JUNIOR
Sócio Administrador



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1.DO OBJETO

1.1 - Aquisição nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

ITEM	CODIGO SIADES E CATMAT	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VR UNIT. MÁXIMO POR ITEM	VALOR TOTAL POR ITEM
01	238820	SISTEMA DE ARQUIVAMENTO DESLIZANTE COM ACIONAMENTO MECANICO PARA GUARDA DE DOCUMENTOS (ACERVO) DO TIPO: PASTA SUSPensa, LIVROS DIVERSOS, PASTA AZ E CAIXAS BOX, PADRÃO. CONTENDO: MODULO TERMINAL FIXO, MODULOS INTERMEDIÁRIOS (DUPLO) DESLIZANTE E MODULO TERMINAL DESLIZANTES	Metro linear	224 metros lineares	R\$ 1.180,29	R\$ 264.384,96
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO						R\$ 264.384,96

1.2 - Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do item III do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 5.352-R/2023.

1.4 - O prazo de vigência da contratação, considerado o cronograma de execução desenvolvido, será de 01 (um) mês, tendo sido definido com base nas seguintes razões:

1.4.1 – A entrega é imediata, nos termos do art. 6º, inciso X, da Lei 14.133/2021, sendo este prazo suficiente para cobrir o período necessário à execução da obrigação, incluindo a entrega, o recebimento e a montagem.

1.5 - Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste.

2.- FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no tópico I, específico dos Estudos Técnicos Preliminares,



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

apêndice deste Termo de Referência.

3.- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no tópico VII, específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4.- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da Sustentabilidade

4.1 - Além dos critérios de sustentabilidade inseridos na descrição do objeto e no Apêndice deste TdR, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.2 - Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, deverão ser adequadamente separados e acondicionados para descarte em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.

4.1.3 - Na prestação dos serviços contratados, deve ser cumprida a legislação ambiental, visando à gestão sustentável dos serviços, de acordo com os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Da Exigência de Amostras

4.2 - A exigência de amostras para o presente objeto restará dispensada, tendo em vista tratar-se de um produto padronizado e amplamente disponível no mercado, cuja fabricação observa normas técnicas estabelecidas, tais como a ABNT NBR 15737 e a NBR 13966, assegurando a uniformidade de suas especificações. Ademais, considerando as características dimensionais e o peso do item, a exigência de amostra se revela logisticamente inviável, não se justificando sua solicitação no contexto da presente contratação.

Da Subcontratação

4.3 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Da Garantia de Execução

4.4 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões expostas abaixo:

4.4.1 A garantia da contratação não será exigida por se tratar de bens móveis cuja aquisição será por meio de entrega e montagem imediatas, portanto, não possui caráter contínuo.

5.- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

5.1 - O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias, contados da publicação da Ordem de Fornecimento, sob remessa única, incluindo a respectiva montagem, que será providenciada pela Contratada no setor de Arquivo Geral da SEFAZ.

5.2 - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3 - Os bens deverão ser entregues e montados no setor SUDAP/Arquivo Geral localizado na Avenida Carlos Lindemberg, nº 1.445, bairro Glória, Vila Velha/ES, no horário compreendido entre 09h e 16h.

5.3.1. O fornecedor ou o transportador por ele contratado deve certificar-se antecipadamente quanto a feriados locais ou alterações nos horários de expediente.

5.3.2. Ficará a cargo da contratada ou do transportador a descarga e movimentação do material a ser retirado do veículo e levado até o local designado pelo servidor responsável pelo recebimento.

5.3.3. Deverá ser mantido contato, sempre que necessário, entre o contratado, o responsável pelo transporte e a contratante, por meio de correspondência eletrônica para o endereço de e-mail sudap@sefaz.es.gov.br e nos telefones (27) 3636-3432 / / 3636-3421.

Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

5.4 - O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 57 (cinquenta e sete) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.5 - A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.6 - A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.7 - Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.8 - As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.9 - Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.10 - O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.11- Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.12 - Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.13 - O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.14 - A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6.- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

6.5 - Além do disposto acima, a gestão e fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.5.1 - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do objeto, assegurando o cumprimento das condições pactuadas, em especial no que se refere às especificações técnicas, prazos e qualidade dos bens entregues, para garantir a eficácia dos resultados para a Administração Pública.

6.5.2 - Em caso de identificação de qualquer inexatidão ou irregularidade durante a execução contratual, o fiscal técnico deverá emitir notificações formais à contratada, determinando prazo adequado para a correção das pendências, conforme previsto no contrato e na legislação aplicável.

6.5.3 O fiscal técnico deverá informar prontamente ao gestor do contrato sobre qualquer situação que demande decisão administrativa ou adoção de medidas que extrapolem sua competência, para que sejam adotadas providências corretivas ou saneadoras, de acordo com as disposições do Decreto Estadual nº 5.545-R/2023.

6.5.4 Caso ocorram eventos ou circunstâncias que possam inviabilizar a execução contratual dentro dos prazos estabelecidos, o fiscal técnico deverá comunicar imediatamente o fato ao gestor do contrato, possibilitando ações preventivas ou corretivas em tempo hábil.

6.5.5 O fiscal técnico deverá notificar o gestor do contrato, com antecedência razoável, sobre o término do prazo de vigência contratual, com vistas a subsidiar a decisão administrativa sobre eventual prorrogação, renovação ou encerramento do contrato.

6.5.6 Todos os atos de fiscalização e acompanhamento deverão ser registrados formalmente, preferencialmente por meio de sistema eletrônico, garantindo a rastreabilidade e a transparência das ações administrativas, conforme determina o Decreto Estadual nº 5.545-R/2023;

6.6 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos gestores e fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.

7.- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Do Recebimento

7.1 - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado, em especial do quantitativo, marca e modelo e demais informações constantes na nota fiscal.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

7.2 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.1 - Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

7.2.2 - Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no item 7.2.2, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.3.1 - Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.4 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8 - O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

Nota Fiscal

7.9 - Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.9.1 - o prazo de validade;

7.9.2 - a data da emissão;

7.9.3 - os dados do contrato e do órgão contratante;

7.9.4 - o período respectivo de execução do contrato;

7.9.5 - o valor a pagar; e

7.9.6 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.12 - O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

Do Prazo de Pagamento

7.13 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

7.14 - Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

7.15 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

7.16 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

7.17 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

7.18 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

Da Forma de Pagamento

7.19 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.24 O instrumento de medição de resultado fica dispensado por se tratar de contratação de fornecimento de bens que não envolve complexidade relevante, além do pagamento que será feito por quantidade e qualidade dos bens a serem entregues, sendo o desempenho da montagem facilmente verificado por meio de inspeção presencial da execução, por parte da fiscalização designada na Pasta Administrativa da SEFAZ, e não menos importante, trata-se de contrato com mínimo tempo de execução, tanto para a entrega, quanto para a realização das atividades pactuadas.

8.- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

8.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, com adoção do critério



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

de julgamento pelo menor preço.

8.2 - A justificativa para adoção do referido critério está fundamentada nos termos Lei nº 14.133/2021, do art. 33, alínea I. O critério de menor preço é uma forma eficiente de garantir que os recursos públicos sejam utilizados da maneira mais econômica possível, buscando sempre a melhor relação custo-benefício para a administração pública.

Da Forma de Fornecimento

8.3 - O fornecimento do objeto será integral.

8.3.1 - A justificativa para adoção da referida forma se justifica pela natureza do objeto, que terá uma única entrega seguida da respectiva montagem, sem previsão de parcelamento ou continuidade do fornecimento.

Das Exigências de Habilitação

8.4 - Justificativa dos requisitos da qualificação técnica e dos requisitos de qualificação econômico-financeira, nos termos do Anexo I deste TR:

8.4.1 A contratada deverá proceder com a apresentação de um único atestado de capacidade técnica que demonstre experiência comprovada na execução dos serviços prestados com a mesma finalidade do objeto deste Termo de Referência.

8.4.2 A qualificação técnica visa garantir que o fornecedor possua a capacidade técnica necessária para executar o objeto, tanto em termos qualitativos, quanto quantitativos, demonstrando experiência, recursos e pessoal qualificado.

8.4.3 A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da Contratada.

8.4.4 A qualificação econômico-financeira visa garantir que os licitantes possuam saúde financeira para cumprir a obrigação contratual, demonstrando capacidade e cumprimento de prazos.

8.4.5 A qualificação econômico-financeira tem como objetivo verificar a capacidade econômico-financeira do fornecedor, para que possa executar satisfatoriamente o objeto deste Termo de Referência.

9.- ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 - O custo estimado total da contratação é de R\$ 264.384,96 (duzentos e sessenta e quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos), conforme custos unitários baseados na unidade metro linear, apostos na tabela disposta no item 1.1.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - Os recursos destinados a esta aquisição compõem o conjunto de ações do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Espírito Santo – PROFISCO II, implementado por meio do Contrato de Empréstimo nº 4741/OC-BR firmado entre o Estado do Espírito Santo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento.

10.2 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

10.3 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

a) Gestão/Unidade: 220101;

b) Fonte de Recursos: 754;

c) Programa de Trabalho: 10.22.101.04.123.0050.2151;

d) Elemento de Despesa: 44.90.52;

e) Plano Interno: 2151 – Gestão Fiscal, Contábil e Financeira do Estado.

10.4 – Em caso de dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados, em estrita observância das especificações do referido termo, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

11.2 - Entregar todo o material de acordo com as especificações técnicas contidas no ETP e no TR;

11.3 - Cumprir os prazos estabelecidos para entrega e condições de pagamento.

11.4 - Substituir os itens que apresentarem defeito ou estiverem em desacordo com as exigências do contrato, sem ônus adicional.

11.5 - Cumprir com os prazos de execução do serviço e entrega, determinados neste Termo;

11.6 - Arcar com todas as despesas com transportes horizontais e verticais ou quaisquer outros que sejam necessários a execução/entrega dos bens adquiridos;

11.7 - Acatar as instruções e observações provenientes da Contratante, através do Setor Competente, substituindo qualquer bem que não seja aceito por não conformidade com o que determina o presente TR;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

11.8 - Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante, através do seu setor competente, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução antes ou durante a entrega que possa atrasar ou inviabilizar a conclusão, demonstrando previamente as medidas tomadas para sanar o problema;

11.9 – Realizar a montagem das prateleiras deslizantes no local indicado pela Contratante.

12. - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 - Receber o material, disponibilizando local, data e horário para a entrega e a montagem das prateleiras deslizantes;

12.2 – Monitorar e fiscalizar a execução do contrato de fornecimento, assegurando que a empresa contratada cumpra com todas as suas obrigações e responsabilidades;

12.3 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.4 - Comunicar imediatamente ao responsável pela empresa sobre ações corretivas que se mostrem necessárias ante eventual irregularidade, discrepância ou insatisfação com os materiais fornecidos pela contratada;

12.5 - Designar servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos e pela execução da montagem das prateleiras, conforme definido no Termo de Referência;

12.6 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

13. - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

(a) der causa à inexecução parcial do contrato;

(b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

(c) der causa à inexecução total do contrato;

(d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

- (e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- (f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- (g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- (h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

13.2 -Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

13.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021), quando justificada a imposição de penalidade mais grave.

13.3 - Multas (art. 156, II, e § 3º, da Lei 14.133/2021), observados os seguintes parâmetros:

13.3.1 Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.3.2 Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do contrato, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1;

13.3.3 Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor do contrato, para as infrações descritas nas alíneas “b” a “h” do subitem 13.1.

13.4 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular, convertendo a multa moratória em multa compensatória (art. 162, parágrafo único, da Lei 14.133/2021).

13.5 Em caso de reincidência, o valor total das multas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

13.6 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei 14.133/2021).



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

13.7 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

13.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021):

- (a) a natureza e a gravidade da infração cometidas;
- (b) as peculiaridades do caso concreto;
- (c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- (d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- (e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).

13.10 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

13.10.1 Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

13.10.2 A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.10.3 O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade de advertência será de 05 (cinco) dias úteis e de 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, e serão contados na forma do art. 183 da Lei 14.133/2021;

13.10.4 O contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

13.10.5 Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Administração proferirá decisão



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso, que deverá ser exercido nos termos da Lei 14.133/2021;

13.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/2021).

13.12 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133/2021).

13.13 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei 14.133/2021).

13.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.

13.15 Os débitos relativos a multas moratória e compensatória e as indenizações cabíveis poderão ser descontados dos valores devidos pela Administração ao contratado e, se insuficientes, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou ser objeto de cobrança judicial (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).

13.15.1 Os débitos do contratado para com a Administração contratante poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Estado do Espírito Santo.

13.16 Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

Vitória, 12 de junho de 2025.

WEVERSON JUNIOR PEREIRA

Chefe de Equipe Fazendária

HENRIQUE RIBEIRO ELLER VIRGÍNIO

Chefe de Equipe Fazendária

JACQUELINE DE SOUZA FRANÇA

Subgerente de Gestão Documental e Patrimonial

Ciente.

De acordo.

GEOVANIA TIGRE DE ANDRADE

Gerente Administrativa e Financeira



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ANEXO II PRÁTICAS PROIBIDAS – BID

1.1. Práticas Proibidas:

1.1.1. O Banco requer que todos os Mutuários (inclusive beneficiários de doações), órgãos executores e órgãos contratantes, bem como todas as empresas, entidades ou indivíduos que estejam atuando como proponentes ou participando de atividades financiadas pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, membros do pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, sejam suas atribuições expressas ou implícitas) observem os mais altos padrões éticos e denunciem ao Banco¹ todos os atos suspeitos de constituir Prática Proibida sobre os quais tenham conhecimento ou venham a tomar conhecimento durante o processo de seleção, negociação ou execução de um contrato. As Práticas Proibidas compreendem (i) práticas corruptas, (ii) práticas fraudulentas, (iii) práticas coercitivas, (iv) práticas colusivas, (v) práticas obstrutivas e (vi) apropriação indébita. O Banco estabeleceu mecanismos para a denúncia de suspeitas de Práticas Proibidas. Qualquer denúncia deverá ser apresentada ao Escritório de Integridade Institucional (OII) do Banco para que se realize a devida investigação. O Banco também adotou procedimentos de sanção para a resolução de casos. Além disso, o Banco celebrou acordos com outras instituições financeiras internacionais visando ao reconhecimento recíproco das sanções aplicadas pelos respectivos órgãos de sanção.

a) Para o cumprimento desta Política, o Banco define os termos indicados a seguir:

- (i) **Uma prática corrupta** consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;
- (ii) **Uma prática fraudulenta** é qualquer ato ou omissão, inclusive a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evadir uma obrigação;
- (iii) **Uma prática coercitiva** consiste em prejudicar ou causar danos ou ameaçar prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou a seus bens para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
- (iv) **Uma prática colusiva** é um acordo efetuado entre duas ou mais partes com o intuito de alcançar um propósito impróprio, inclusive influenciar inapropriadamente as ações de outra parte;
- (v) **Uma prática obstrutiva** consiste em:

- (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar evidência significativa para uma investigação do Grupo BID, ou prestar declarações falsas aos investigadores com a intenção de obstruir uma investigação do Grupo BID
- (ii) ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação

¹ No site do Banco (www.iadb.org/integrity), pode-se encontrar informações sobre denúncia de supostas Práticas Proibidas, as normas aplicáveis ao processo de investigação e sanção e o acordo que rege o reconhecimento recíproco de sanções entre instituições financeiras internacionais.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação do Grupo BID ou a continuação da investigação; ou
(iii) ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação do Grupo BID ou a continuação da investigação; ou

(vi) A **“apropriação indébita”** consiste no uso de fundos ou recursos do Grupo BID para um propósito indevido ou para um propósito não autorizado, cometido de forma intencional ou por negligência grave.

b) Se o Banco determinar que, em qualquer etapa da aquisição ou execução de um contrato, uma empresa, entidade ou indivíduo atuando como proponente ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, membros do pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários, Mutuários (inclusive beneficiários de doações), órgãos executores ou órgãos contratantes (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, sejam suas atribuições expressas ou implícitas) cometeu uma Prática Proibida, o Banco poderá:

- (i) Não financiar nenhuma proposta de adjudicação de um contrato para a aquisição de bens ou a contratação de obras financiadas pelo Banco;
- (ii) Suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um funcionário, agente ou representante do Mutuário, do órgão executor ou do órgão contratante cometeu uma Prática Proibida;
- (iii) Declarar que houve aquisição viciada e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento da parte do empréstimo ou doação relacionada inequivocamente com um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (inclusive, entre outras medidas, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;
- (iv) Emitir advertência à empresa, entidade ou indivíduo com uma carta formal censurando sua conduta;
- (v) Declarar que uma empresa, entidade ou indivíduo é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (i) ser adjudicada ou para participar em atividades financiadas pelo Banco; (ii) ser designado² como subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou provedor de serviços de uma empresa elegível à qual tenha sido adjudicado um contrato financiado pelo Banco;
- (vi) Encaminhar o assunto às autoridades competentes, encarregadas de fazer cumprir as leis; e/ou
- (vii) Impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias, inclusive multas que representem para o Banco o reembolso dos custos referentes às investigações

² Um subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens e serviços designado (utilizam-se diferentes expressões dependendo do documento de licitação) é aquele que cumpra uma das seguintes condições: (i) foi incluído pelo proponente em sua proposta ou proposta de pré-qualificação porque aporta experiência e conhecimentos específicos e essenciais que permitem ao proponente satisfazer os requisitos de elegibilidade da licitação; ou (ii) foi indicado pelo Mutuário.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

e processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima referidas.

- c) O disposto nos incisos (i) e (ii) do parágrafo 1.16(b) se aplicará também aos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva num processo de sanção ou qualquer outra decisão.
- d) A imposição de qualquer medida tomada pelo Banco conforme as disposições anteriormente referidas será de caráter público.
- e) Além disso, qualquer empresa, entidade ou indivíduo atuando como proponente ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, membros do pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários, Mutuários (inclusive beneficiários de doações), órgãos executores ou órgãos contratantes (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, sejam suas atribuições expressas ou implícitas), poderá ser sujeito a sanções, em conformidade com o disposto nos acordos que o Banco tenha celebrado com outras instituições financeiras internacionais com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões de inelegibilidade permanente. Para fins do disposto neste parágrafo, o termo “sanção” refere-se a toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras de uma instituição financeira internacional aplicáveis a denúncias de Práticas Proibidas.
- f) O Banco exige que os solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, prestadores de serviços e concessionárias permitam que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e a execução do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. Solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias deverão prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco requer ainda que todos os solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias: (i) mantenham todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e (ii) forneçam qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurem-se de que os empregados ou representantes dos solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de pessoal do Banco ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária se negue a cooperar ou descumpra o exigido pelo Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra o solicitante, concorrente,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária.

- g) Se um Mutuário fizer aquisições de bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria diretamente de uma agência especializada, todas as disposições da Seção 8 relativas às sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com essa agência especializada para fornecer tais bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria, em conformidade com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a lançar mão de recursos tais como a suspensão ou a rescisão. As agências especializadas deverão consultar a lista de empresas ou pessoas físicas declaradas temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso alguma agência especializada celebre um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou uma pessoa física declarada temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e poderá tomar as demais medidas que considere convenientes.

1.1.2. Os Concorrentes ao apresentar uma proposta declaram e garantem que:

- (i) Leram e entenderam a proibição sobre atos de fraude e corrupção disposta pelo Banco e se obrigam a observar as normas pertinentes;
- (ii) não incorreram em nenhuma Prática Proibida descrita neste documento;
- (iii) não adulteraram nem ocultaram nenhum fato substancial durante os processos de seleção, negociação e execução do contrato;
- (vi) nem eles nem os seus agentes, pessoal, subempreiteiros, subconsultores ou quaisquer de seus diretores, funcionários ou acionistas principais foram declarados inelegíveis pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco, nem foram declarados culpados de delitos vinculados a práticas proibidas;
- (v) nenhum de seus diretores, funcionários ou acionistas principais tenha sido diretor, funcionário ou acionista principal de qualquer outra empresa ou entidade que tenha sido declarada inelegível pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco ou tenha sido declarado culpado de um delito envolvendo Práticas Proibidas;
- (vi) (vii) reconhecem que o descumprimento de qualquer destas garantias constitui fundamento para a imposição pelo Banco de uma ou mais medidas descritas na Cláusula 1.1.1 (b).

1.2. Elegibilidade:

1.2.1. Os recursos dos empréstimos do Banco somente podem ser utilizados para o pagamento de bens, obras e serviços contratados com empresas ou indivíduos de países-membros do Banco. Ademais, no caso de bens, sua origem deve ser de países-membros do Banco. Os indivíduos ou empresas de outros países serão inelegíveis para participação em



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

contratos a serem financiados no todo ou em parte com empréstimos do Banco. Quaisquer outras condições de participação deverão ser limitadas àquelas que forem essenciais para assegurar a capacidade da empresa para levar a cabo os serviços do contrato em questão.

1.2.2. Com relação a qualquer contrato financiado total ou parcialmente por um empréstimo do Banco, é vedado ao Mutuário negar a pré-qualificação ou pós-qualificação a uma empresa por razões não vinculadas à capacidade e disponibilidade dos recursos necessários à boa execução do contrato, assim como desqualificar qualquer licitante por tais razões. Consequentemente, os Mutuários devem efetuar a devida diligência ao determinar a qualificação técnica e financeira dos licitantes para assegurar sua capacidade em relação ao contrato específico.

1.2.3. São exceções às regras do parágrafo acima:

- (a) As empresas de um país ou os bens nele produzidos poderão ser excluídos se: (i) por meio de lei ou regulamento oficial, o país do Mutuário proibir relações comerciais com tal país, desde que o Banco se convença de que essa exclusão não prejudica a efetiva concorrência para o fornecimento dos bens ou obras necessários, ou (ii) em cumprimento de uma decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas, nos termos do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas, o país do Mutuário proibir a importação de bens ou pagamentos a um determinado país, pessoa ou entidade. Se o país do Mutuário proibir pagamentos a uma empresa ou bens específicos em virtude do cumprimento dessa decisão, a empresa poderá ser excluída.
- (b) A empresa (incluindo seus acionistas, diretores e pessoal-chave) contratada pelo Mutuário para a prestação de serviços de consultoria para a elaboração ou implementação de um projeto, bem como qualquer de suas afiliadas, será desqualificada do subsequente fornecimento de bens e obras ou serviços (nota de rodapé 3) resultantes daqueles serviços de consultoria para tal preparação ou implementação ou a eles diretamente relacionados. Esta disposição não se aplica às várias empresas (consultores, empreiteiros ou fornecedores de bens) que estejam desempenhando, conjuntamente, as obrigações derivadas de um contrato “chave na mão” ou um contrato de projeto e construção.
- (c) Uma empresa (inclusive seus acionistas, diretores executivos e pessoal-chave) que tenha uma relação de negócios, inclusive uma relação de emprego ou outra relação financeira, antes ou durante a execução do contrato, uma relação familiar ou pessoal com um funcionário, consultor, empresa de consultoria do Mutuário ou funcionário do Banco que participe direta ou indiretamente (i) na preparação das especificações técnicas ou atividade equivalente, (ii) no processo de licitação do contrato; ou (iii) na supervisão do contrato, pode ser excluída da adjudicação do contrato, a menos que o conflito derivado dessa relação tenha sido divulgado e resolvido de maneira aceitável para o Banco ao longo do processo de seleção e da execução do contrato.
- (d) As empresas estatais do país do Mutuário poderão participar desde que demonstrem que: (i) são jurídica e financeiramente autônomas, (ii) operam sob a égide das leis comerciais e (iii) não são entidades dependentes do Mutuário ou Submutuário.

Qualquer empresa, indivíduo, matriz ou filial ou qualquer forma de organização, constituída ou integrada por qualquer indivíduo designado como parte contratante que o Banco declare inelegível nos termos dos subparágrafos (b)(v) e (e) do parágrafo 1.16 destas Políticas, referentes a Práticas Proibidas (segundo definição constante do parágrafo 1.16), ou que outra



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

instituição financeira internacional declare inelegível e esteja sujeito ao disposto nos acordos celebrados pelo Banco com relação ao reconhecimento recíproco de sanções, será inelegível para a adjudicação de um contrato financiado pelo Banco ou para a obtenção de benefício financeiro ou de qualquer outra natureza oriundo de um contrato financiado pelo Banco, durante o período determinado pelo Banco.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

ANEXO III – PAÍSES ELEGÍVEIS (BID)

Nota: a expressão “Banco” inclui o BID e qualquer fundo que administre.

I. Dependendo da fonte de financiamento, o usuário deverá selecionar uma das 2 seguintes opções para o item. O financiamento pode originar do BID, Fundo de Investimento Multilateral (Fumin), ou, ocasionalmente, contratos podem ser financiados por fundos especiais que restringem a elegibilidade ainda mais a um grupo específico de países membros. Quando a última opção for selecionada, os critérios de elegibilidade deverão ser mencionados:

1. Lista de Países Membros quando o Banco Interamericano de Desenvolvimento está financiando:

(a) Países Mutuários:

(i) Argentina, Bahamas, Barbados, Belize, Bolívia, Brasil, Colômbia, Costa Rica, Chile, República Dominicana, Equador, El Salvador, Guatemala, Guiana, Haiti, Honduras, Jamaica, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, Suriname, Trinidad e Tobago, Uruguai e Venezuela.

(b) Países Não-Mutuários:

(i) Alemanha, Áustria, Bélgica, Canadá, Croácia, Dinamarca, Eslovênia, Espanha, Estados Unidos, Finlândia, França, Israel, Itália, Japão, Noruega, Países Baixos, Portugal, Reino Unido, República da Coreia, República Popular da China, Suécia e Suíça.

2. Lista de Países Membros quando o Fundo Multilateral de Investimentos está financiando:

(a) Lista de Países:

(i) Argentina, Bahamas, Barbados, Belize, Bolívia, Brasil, Canadá, Colômbia, Costa Rica, Chile, República Dominicana, Equador, El Salvador, Guatemala, Guiana, Haiti, Honduras, Itália, Jamaica, Japão, México, Países Baixos, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, Portugal, República da Coreia, República Popular da China, Espanha, Suriname, Trinidad e Tobago, Estados Unidos, Uruguai e Venezuela.

II. Nacionalidade e critérios de origem de bens e serviços. Estas disposições tornam necessário o estabelecimento de critérios para determinar: (a) a nacionalidade das empresas e indivíduos elegíveis para apresentar propostas ou participar de um contrato financiado pelo Banco, e (b) o país de origem dos bens e serviços. Para estas determinações, deverão ser utilizados os seguintes critérios:

1. Nacionalidade

(a) Uma pessoa física tem a nacionalidade de um país membro do Banco se satisfaz um dos seguintes requisitos:

(i) é cidadão de um país membro; ou



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

(ii) estabeleceu seu domicílio em um país membro como residente de boa fé e está legalmente autorizado a trabalhar nesse país.

(b) Uma empresa tem a nacionalidade de um país membro se satisfaz os dois seguintes requisitos:

- (i) está legalmente constituída ou formada segundo as leis de um país membro do Banco; e
- (ii) mais de cinquenta por cento (50%) do capital da empresa é de propriedade de indivíduos ou empresas de países membros do Banco.

Todos os membros de uma PCA e todos os subconsultores devem cumprir os requisitos de nacionalidade estabelecidos acima.

2. Origem dos Bens

Os bens são originários de um país membro do Banco se foram extraídos, cultivados, colhidos ou produzidos em um país membro do Banco. Um bem é produzido quando, mediante manufatura, processamento ou montagem, o resultado é um artigo comercialmente reconhecido cujas características básicas, função ou propósito de uso são substancialmente diferentes de suas partes ou componentes.

No caso de um bem que consiste de vários componentes que precisam ser interconectados (pelo fornecedor, comprador ou um terceiro) para que o bem possa operar, e sem importar a complexidade da interconexão, o Banco considera que esse bem é admissível para seu financiamento se a montagem dos componentes individuais foi feita em um país membro, independente da origem dos componentes. Quando o bem é uma combinação de vários bens que normalmente são empacotados e vendidos comercialmente como uma só unidade, se considera que provém do país onde este foi empacotado e embarcado com destino ao comprador.

Para fins de determinação da origem, os bens identificados como “feito na União Européia” serão admissíveis sem necessidade de identificar o correspondente país específico da União Européia.

A origem dos materiais, peças ou componentes dos bens ou a nacionalidade da empresa produtora, montadora, distribuidora ou vendedora dos bens não determina a origem dos mesmos.

3. Origem dos Serviços

O país de origem dos serviços é o mesmo da pessoa física ou empresa que presta os serviços conforme os critérios de nacionalidade acima estabelecidos. Este critério é aplicado aos serviços conexos ao fornecimento de bens (tais como transporte, seguro, montagem, etc.), aos serviços de construção e aos serviços de consultoria.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

ANEXO IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. O sistema de arquivos deslizantes com acionamento mecânico é composto por módulo fixo terminal; módulo terminal deslizante; módulos intermediários deslizantes; volantes com manípulos para movimentação do arquivo e mecanismo de travamento individual do módulo; vão operacional; e trilhos resistentes a carga total do arquivo deslizante, fixados e nivelados diretamente sobre o piso existente;
2. Bases deslizantes confeccionadas em chapa de aço dobrada SAE 1010 de acordo com o fabricante, reforçada com travessas independentes internas para ancoragem das estruturas do módulo às bases, com sistema de fixação e sustentação das rodas;
3. Contendo apresentação de laudo técnico emitido por laboratório creditado pelo INMETRO atestando a resistência a torção nos carros bases/módulo deslizante simples e duplos medindo mínimo de 400 a 900 mm de largura x 5000mm profundidade, carregados com uma carga mínima de 700kg por face, distribuídas uniformemente entre as prateleiras, demonstrando que os carros base/ módulos simples e duplos não sofreram torção ou rupturas quando movimentados em um percurso mínimo de 2000 mm (ida e volta) por no mínimo 100 ciclos;
4. Contendo apresentação de laudo técnico emitido por laboratório creditado pelo INMETRO atestando a resistência a carga nos carros/bases terminal simples e intermediários duplos demonstrando resistência a carga mínima de 15.000 Kg sem apresentar quaisquer deformações, apresentando funcionamento normal após ensaio;
5. Módulos constituídos por quadros confeccionados em chapa de aço dobrada SAE 1010 de acordo com o fabricante, com furos retangulares a cada 25mm, permitindo ajustes de altura dos componentes internos, por sistema de encaixe, dispensando o uso de ferramentas. Os módulos poderão ser fabricados em paredes e com fundo divisor, fabricados em chapa de aço com 0,75 mm de espessura mínima;
6. Contendo apresentação de laudo técnico emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO atestando a resistência a carga das colunas do Terminal simples e Módulo intermediário duplo quando submetidas a carga mínima de 1100 kg distribuída uniformemente entre as prateleiras da face, após mínimo 30 minutos de ensaio, com deformação instantânea (com carga) inferior a 1,4mm e residual (após retirada da carga) inferior a 0,40mm;
7. O sistema de fixação dos painéis dos módulos se dá através de encaixes e travamentos;
8. Cada módulo deslizante possui um mecanismo de acionamento (movimentação) operado através de um manípulo confeccionado em aço carbono com no mínimo 3 manípulos em alumínio localizado no centro da parede e trava individual localizada nos volantes;
9. Fechamento externo confeccionado em chapa de aço dobrada SAE 1010 de acordo com o fabricante, com os cantos arredondados. Instalado na lateral dos módulos simples, para fechamento externo, evitando acesso ao material armazenado;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

10. Fechamento superior confeccionado em chapa de aço dobrada SAE 1010 de acordo com o fabricante, com altura aproximada de 30 mm, alinhando e estabilizando as estruturas dos módulos;
11. Trilhos de aço carbono serão instalados diretamente sobre o piso, com alinhamento e nivelamento perfeitos, oferecendo a possibilidade de futuras ampliações;
12. Contendo apresentação de laudo técnico emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO atestando que o produto trilho, após submetido a no mínimo 1000 horas de ensaio, conforme normas de corrosão NBR 17088 e NBR 8095, vigentes, não apresentaram sinais de corrosão;
13. Contendo apresentação de laudo técnico emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO atestando que o aço carbono possui massa de revestimento de no mínimo 240 g/m², conforme norma NBR 7397:2016.
Poderão ser aceitos outros tipos de aço e de tratamento para proteção das superfícies metálicas mantendo-se a qualidade mínima do componente trilho determinada neste estudo, através dos respectivos laudos técnicos conforme normas NBR vigentes da ABNT;
14. O Sistema de redução e transmissão é composto por correntes, engrenagens, eixos rodas e mancais que reduzem o esforço físico do usuário na movimentação do arquivo;
15. Rodas de tração confeccionadas em aço maciço com diâmetro aproximado de 110 mm e 20 mm de largura (+/- 5%), além de duas abas laterais tipo guia para encaixe e alinhamento perfeito aos trilhos, evitando que o módulo saia do seu alinhamento durante a movimentação. As rodas lisas são utilizadas para auxiliar no deslocamento dos módulos e equilíbrio do peso sobre os trilhos;
16. Possui sistema mecânico de travamento composto por fechadura com chave tipo tetra interligada a um mecanismo de bloqueio que atua diretamente nos trilhos, permitindo o fechamento e a abertura de todo sistema;
17. Possui sistema anti-tombamento confeccionado em chapa de aço dobrada SAE 1010 de acordo com o fabricante, denominado de garra de segurança. São instalados na base inferior dos módulos;
18. Porta-etiquetas para identificação e catalogação do conteúdo por módulo do sistema;
19. Perfil de borracha vertical, instalado nas laterais dos módulos (estrutura) frontal e traseiro para absorção de impacto entre os arquivos durante a sua movimentação;
20. Pintura do Sistema: eletrostática com tinta a pó, com tratamento anti-ferruginoso por fosfatização, dotada de produtos desinfetantes e de ação antimicrobiana;
21. Todas as demais peças de transmissão, como rodas, eixos, trilhos etc., recebem tratamento à base de camada de zinco, aumentando sua durabilidade e resistência a corrosão;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

22. O sistema de arquivo modular mecânico possibilita futura expansão, além de poder transformar o seu sistema de acionamento para eletroeletrônico ou elétrico;

23. Prateleiras reforçadas e reguláveis fabricadas chapas de aço dobrada SAE 1010 de acordo com o fabricante e dimensionadas adequadamente para suportar a carga mínima de 140 Kg para prateleiras com largura 365mm e carga mínima de 170Kg para prateleiras com largura de 415mm, conforme procedimento PE-388 da ABNT ou POP5.034 do ISOPOINT (Certificação de Arquivos Deslizantes) categoria 4 ou equivalente, sendo que, a metodologia de ensaio segue as normas de acordo com a sua utilização. Devem ser instaladas em suportes de sustentação, engatados nas estruturas dos módulos;

24. Laudo técnico deve ser emitido por qualquer OCP (Organização Certificadora de Produto) em conjunto com qualquer laboratório creditado pelo INMETRO pela norma ABNT NBR ISO/IEC 17025, atestando que as prateleiras suportam as referidas cargas mínimas em conformidade com a metodologia de ensaio determinada pela NBR13961;

25. Gaveta, confeccionada em aço SAE, com tratamento antiferruginoso por fosfatização a zinco e pintura eletrostática a pó, com espessura mínima de 0,90mm com dimensões mínimas de 70 (H) x 900 (L) x 415 (P) mm, montadas em um par de corrediças telescópicas com trava de segurança no fim de curso para carga mínima de 50Kg. Poderá ser dividida transversalmente quando solicitado pelo cliente, de acordo com as dimensões dos itens a serem armazenados, podendo quando necessário a regulação ser feita pelo próprio usuário. Esta deve ser regulável na altura através de suporte universal confeccionados em chapa de aço dobrado SAE com espessura mínima de 1,27mm com tratamento antiferruginoso por fosfatização a zinco e pintura eletrostática a pó;

26. Contendo apresentação de parecer técnico emitido por laboratório reconhecido pelo INMETRO atestando que a gaveta carregada com uma carga mínima de 50kg distribuída uniformemente em sua área, após min 120.000ciclos não apresentou quebras, deformações na mesa ou nas corrediças;

27. O fornecedor deverá seguir as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT vigentes,

Principalmente em termos de Ergonomia, devendo apresentar Laudo Ergonômico em conformidade com as normas NR17 do Ministério do Trabalho em conjunto com a NBR 13961:2010 da ABNT e norma NBR 9050:2020-21 da ABNT, assinado por profissional com especialização acadêmica em ergonomia em conjunto com médico do do trabalho. O laudo deverá ser emitido em conjunto com laboratório acreditado pelo INMETRO pela norma ABNT NBR ISO/IEC 17025;

28. O fornecedor deverá apresentar laudo técnico comprovando resistência a corrosão da pintura antimicrobiana a exposição por ensaio de névoa salina conforme NBR17088 vigente, simulando componente soldado com no mínimo 2.500 horas de exposição sem apresentar empoamento da película com resultado d0/t0 conforme NBR5841 e sem apresentar sinais de bolhas sendo classificado como nº 10, conforme norma técnica ASTM D714;

29. O fornecedor deverá apresentar laudo técnico comprovando resistência a corrosão da



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

pintura antimicrobiana a exposição em câmara de atmosfera úmida saturada conforme norma NBR8095 vigente, simulando componente soldado com no mínimo 2.500 horas de exposição sem apresentar empolamento da película com resultado d0/t0 conforme NBR5841 e sem apresentar sinais de bolhas sendo classificado como nº 10, conforme norma técnica ASTM D714;

30. O fornecedor deverá apresentar os certificados ABNT PE-388 categoria 4 (Certificação de Arquivos Deslizantes da ABNT) ou POP5.034 categorias 4 ou qualquer outro certificado equivalente, atestando nível de qualidade e resistência mínima e equivalente e, apresentar certificado de conformidade para mobiliário em aço comprovando atendimento as normas NBR14020 e NBR14024 da ABNT; Serão admitidos certificados de conformidade emitidos por quaisquer OCPs (Organismo Certificador de Produto) acreditados pelo INMETRO para os procedimentos previstos neste ETP;

31. O fornecedor deverá atender ao previsto pelo art. 69 da Lei nº 8.666/93 e artigos 12 a 14, e 18 a 25 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

32. Toda a documentação técnica comprobatória (certificados e laudos técnicos) que certifica o cumprimento às normas e procedimentos exigidos para o objeto deste Documento deverá ser apresentada juntamente com a proposta;

33. Deverá ser ofertada garantia integral pelo período de 60 (sessenta) meses, durante o qual eventuais defeitos de fabricação serão reparados sem ônus para a contratante, mediante visita técnica gratuita, com reposição de peças e componentes, se necessário;

34. Eventuais chamadas de solicitação de assistência técnica poderão ser acionadas pela contratante através de acesso telefônico ou e-mail, sendo atendidas em até 24 horas após o chamado, e agendadas para intervenção em horário comercial, para os casos cobertos pela garantia do bem.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ANEXO V – MINUTA DE ORDEM DE FORNECIMENTO

Ordem de Compra nº. ____/____

Ref.: Pregão nº ____/____

À Empresa

Endereço:

CNPJ:

Telefone:

Autorizamos V.S.^a a fornecer o material adiante discriminado, observadas as especificações e demais condições constantes do Edital e Anexo I do Pregão nº. ____/____ e à sua proposta de _____ - Processo nº. 2025-NP5ZQ

I – DO OBJETO

1 - Item Especificações

(TRANSCREVER AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO)

2 - Marca/referência: _____;

Quantidade/Unidade Valor Unitário em R\$ Valor Total em R\$

II - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da presente ordem de fornecimento correrão à conta da Atividade: ____ – ____; Elemento de Despesa _____ do orçamento do órgão requisitante para o exercício de _____.

III – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

As condições de recebimento dos produtos, bem como de pagamento, obedecerão ao disposto no Edital em epígrafe.

(local), ____ de _____ de _____.

Atenciosamente,

Órgão Licitante

Recebi o original desta Ordem de Fornecimento, ciente das condições estabelecidas.

(Local), ____ de _____ de _____.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ELETO
ARTH

1

ANEXO VI.A- PROPOSTA COMERCIAL

Tabapuã, 03 de Setembro de 2025

PREGÃO Nº 12/2025

DADOS DA LICITANTE:

Razão Social: ELETROARTH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA		
CNPJ: 26.341.426/0001-00	I.E: 673.018.493.113	I.M: 3152
Endereço: Rua Bernardino Custódio da Fonseca nº 1880	Bairro: Distrito Industrial	
Cidade: Tabapuã /SP	Estado: SP	CEP: 15881-092
E-mail: eletroarth.ind@gmail.com		
Telefone/Fax: 17- 99645-4562		
Banco da licitante: Banco do Brasil S/A- Nº001	Nº da Agência: 2698-0 Praça: Tabapuã/SP	Conta Bancária: Nº 11.855-9
DADOS DO SIGNATÁRIO- PARA ASSINATURA DO CONTRATO		
Nome: José Eder Fernandes Junior		Cargo: Titular/Administrador
Nacionalidade: Brasileiro	Identidade: 23.060.456-0 SSP/SP	CPF: 181.391.358-79

À

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ/ES

Prezados Senhores,

1 - Compõem nossa Proposta os seguintes anexos:

1.1 - Proposta Comercial Detalhada, com a indicação do preço unitário de cada item e do preço global.

1.2 - Documentos exigidos para Habilitação.

1.3 - Dados Complementares para Assinatura do Contrato.

2 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3 - Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças, além de compreender a integralidade dos custos de direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, normas infralegais, nas convenções coletivas e nos termos de ajuste de conduta vigentes, de modo a se constituírem à única e total contraprestação pelo fornecimento dos itens.

OBJETO:

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para o fornecimento de **CONJUNTO MODULAR DE ARQUIVOS DESLIZANTES**, conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

Rua Bernardino Custódio da Fonseca, 1880 | Distrito Industrial
CEP: 15881-092 | Tabapuã/SP
Fone: + 55 17 99645-4562

2025-8KWJ9M - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/09/2025 14:32 PÁGINA 1 / 7

2025-08BH9N - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 30/09/2025 09:50 PÁGINA 40 / 46



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ELETO
ARTH

2

PROPOSTA						
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Marca/ FABRICANTE Modelo	Unid.	Qtd.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SISTEMA DE ARQUIVAMENTO DESLIZANTE COM ACIONAMENTO MECANICO PARA GUARDA DE DOCUMENTOS (ACERVO) DO TIPO: PASTA SUSPensa, LIVROS DIVERSOS, PASTA AZ E CAIXAS BOX, PADRÃO. CONTENDO: MODULO TERMINAL FIXO, MODULOS INTERMEDIÁRIOS (DUPLO) DESLIZANTE E MODULO TERMINAL DESLIZANTES. CÓDIGO SIADES E CATMAT: 238820	ARTHCO/ ARTHCO/ BENEVEREST	METRO LINEAR	224 METROS LINEARES	R\$ 1.180,00	R\$ 264.320,00
TOTAL – R\$ 264.320,00 (Duzentos e sessenta e quatro mil trezentos e vinte reais)						

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O sistema de arquivos deslizantes com acionamento mecânico é composto por módulo fixo terminal; módulo terminal deslizante; módulos intermediários deslizantes; volantes com manipuladores para movimentação do arquivo e mecanismo de travamento individual do módulo; vão operacional; e trilhos resistentes a carga total do arquivo deslizante, fixados e nivelados diretamente sobre o piso existente;

Bases deslizantes confeccionadas em chapa de aço dobrada SAE 1010 de acordo com o fabricante, reforçada com travessas independentes internas para ancoragem das estruturas do módulo às bases, com sistema de fixação e sustentação das rodas;

Contendo apresentação de laudo técnico emitido por laboratório creditado pelo INMETRO atestando a resistência a torção nos carros bases/módulo deslizante simples e duplos medindo mínimo de 400 a 900 mm de largura x 5000mm profundidade, carregados com uma carga mínima de 700kg por face, distribuídas uniformemente entre as prateleiras, demonstrando que os carros base/ módulos simples e duplos não sofreram torção ou rupturas quando movimentados em um percurso mínimo de 2000 mm (ida e volta) por no mínimo 100 ciclos;

Contendo apresentação de laudo técnico emitido por laboratório creditado pelo INMETRO atestando a resistência a carga nos carros/bases terminal simples e intermediários duplos demonstrando resistência a carga mínima de 15.000 Kg sem apresentar quaisquer deformações, apresentando funcionamento normal após ensaio;

Módulos constituídos por quadros confeccionados em chapa de aço dobrada SAE 1010 de acordo com o fabricante, com furos retangulares a cada 25mm, permitindo ajustes de altura dos componentes internos, por sistema de encaixe, dispensando o uso de ferramentas. Os módulos serão fabricados em paredes e com fundo divisor, fabricados em chapa de aço com 0,75 mm de espessura mínima;

Contendo apresentação de laudo técnico emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO atestando a resistência a carga das colunas do Terminal simples e Módulo intermediário duplo quando submetidas a carga mínima de 1100 kg distribuída uniformemente entre as prateleiras da face, após mínimo 30 minutos de ensaio, com deformação instantânea (com carga) inferior a 1,4mm e residual (após retirada da carga) inferior a 0,40mm;

O sistema de fixação dos painéis dos módulos se dá através de encaixes e travamentos;

Rua Bernardino Custódio da Fonseca, 1880 | Distrito Industrial
CEP: 15881-092 | Tabapuã/SP
Fone: + 55 17 99645-4562

2025-6KWJMM - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/09/2025 14:32 PÁGINA 2 / 7

2025-08BH9N - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 30/09/2025 09:50 PÁGINA 41 / 46



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ELETR
ARTH

3

Cada módulo deslizante possui um mecanismo de acionamento (movimentação) operado através de um manipulador confeccionado em aço carbono com no mínimo 3 manipuladores em alumínio localizado no centro da parede e trava individual localizada nos volantes;

Fechamento externo confeccionado em chapa de aço dobrada SAE 1010 de acordo com o fabricante, com os cantos arredondados. Instalado na lateral dos módulos simples, para fechamento externo, evitando acesso ao material armazenado;

Fechamento superior confeccionado em chapa de aço dobrada SAE 1010 de acordo com o fabricante, com altura aproximada de 30 mm, alinhando e estabilizando as estruturas dos módulos;

Trilhos de aço carbono serão instalados diretamente sobre o piso, com alinhamento e nivelamento perfeitos, oferecendo a possibilidade de futuras ampliações;

Contendo apresentação de laudo técnico emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO atestando que o produto trilho, após submetido a no mínimo 1000 horas de ensaio, conforme normas de corrosão NBR 17088 e NBR 8095, vigentes, não apresentaram sinais de corrosão;

Contendo apresentação de laudo técnico emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO atestando que o aço carbono possui massa de revestimento de no mínimo 240 g/m², conforme norma NBR 7397:2016. Poderão ser aceitos outros tipos de aço e de tratamento para proteção das superfícies metálicas mantendo-se a qualidade mínima do componente trilho determinada neste estudo, através dos respectivos laudos técnicos conforme normas NBR vigentes da ABNT;

O Sistema de redução e transmissão é composto por correntes, engrenagens, eixos, rodas e mancais que reduzem o esforço físico do usuário na movimentação do arquivo;

Rodas de tração confeccionadas em aço maciço com diâmetro aproximado de 110 mm e 20 mm de largura (+/- 5%), além de duas abas laterais tipo guia para encaixe e alinhamento perfeito aos trilhos, evitando que o módulo saia do seu alinhamento durante a movimentação. As rodas lisas são utilizadas para auxiliar no deslocamento dos módulos e equilíbrio do peso sobre os trilhos;

Possui sistema mecânico de travamento composto por fechadura com chave tipo tetra interligada a um mecanismo de bloqueio que atua diretamente nos trilhos, permitindo o fechamento e a abertura de todo o sistema;

Possui sistema anti-tombamento confeccionado em chapa de aço dobrada SAE 1010 de acordo com o fabricante, denominado de garra de segurança. São instalados na base inferior dos módulos;

Porta-etiquetas para identificação e catalogação do conteúdo por módulo do sistema;

Perfil de borracha vertical, instalado nas laterais dos módulos (estrutura) frontal e traseiro para absorção de impacto entre os arquivos durante a sua movimentação;

Pintura do Sistema: eletrostática com tinta a pó, com tratamento antiferruginoso por fosfatização, dotada de produtos desinfetantes e de ação antimicrobiana;

Todas as demais peças de transmissão, como rodas, eixos, trilhos etc., recebem tratamento à base de camada de zinco, aumentando sua durabilidade e resistência à corrosão;

2025-6KWJ0M - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/09/2025 14:32 PÁGINA 3 / 7

Rua Bernardino Custódio da Fonseca, 1880 | Distrito Industrial
CEP: 15881-092 | Tabapuã/SP
Fone: + 55 17 99645-4562



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ELETRO
ART

4

O sistema de arquivo modular mecânico possibilita futura expansão, além de poder transformar o seu sistema de acionamento para eletroeletrônico ou elétrico;

Prateleiras reforçadas e reguláveis fabricadas chapas de aço dobrada SAE 1010 de acordo com o fabricante e dimensionadas adequadamente para suportar a carga mínima de 140 Kg para prateleiras com largura 365mm e carga mínima de 170Kg para prateleiras com largura de 415mm, conforme procedimento PE-388 da ABNT ou POP5.034 do ISOPOINT (Certificação de Arquivos Deslizantes) categoria 4 ou equivalente, sendo que, a metodologia de ensaio segue as normas de acordo com a sua utilização. Devem ser instaladas em suportes de sustentação, engatados nas estruturas dos módulos;

Laudo técnico deve ser emitido por qualquer OCP (Organização Certificadora de Produto) em conjunto com qualquer laboratório creditado pelo INMETRO pela norma ABNT NBR ISO/IEC 17025, atestando que as prateleiras suportam as referidas cargas mínimas em conformidade com a metodologia de ensaio determinada pela NBR13961;

Gaveta, confeccionada em aço SAE, com tratamento antiferruginoso por fosfatização a zinco e pintura eletrostática a pó, com espessura mínima de 0,90mm com dimensões mínimas de 70(H)x900(L) x 415(P) mm, montadas em um par de corredeiras telescópicas com trava de segurança no fim de curso para carga mínima de 50Kg. Poderá ser dividida transversalmente quando solicitado pelo cliente, de acordo com as dimensões dos itens a serem armazenados, podendo quando necessário a regulagem ser feita pelo próprio usuário. Esta deve ser regulável na altura através de suporte universal confeccionados em chapa de aço dobrado SAE com espessura mínima de 1,27mm com tratamento antiferruginoso por fosfatização a zinco e pintura eletrostática a pó;

Contendo apresentação de parecer técnico emitido por laboratório reconhecido pelo INMETRO atestando que a gaveta carregada com uma carga mínima de 50kg distribuída uniformemente em sua área, após min 120.000ciclos não apresentou quebras, deformações na mesa ou nas corredeiras;

O fornecedor deverá seguir as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT vigentes, Principalmente em termos de Ergonomia, devendo apresentar Laudo Ergonômico em conformidade com as normas NR17 do Ministério do Trabalho em conjunto com a NBR 13961:2010 da ABNT e norma NBR 9050:2020-21 da ABNT, assinado por profissional com especialização acadêmica em ergonomia em conjunto com médico do do trabalho. O laudo deverá ser emitido em conjunto com laboratório acreditado pelo INMETRO pela norma ABNT NBR ISO/IEC 17025;

O fornecedor deverá apresentar laudo técnico comprovando resistência a corrosão da pintura antimicrobiana a exposição por ensaio de névoa salina conforme NBR17088 vigente, simulando componente soldado com no mínimo 2.500 horas de exposição sem apresentar empolamento da película com resultado d0/t0 conforme NBR5841 e sem apresentar sinais de bolhas sendo classificado como nº 10, conforme norma técnica ASTM D714;

O fornecedor deverá apresentar laudo técnico comprovando resistência a corrosão da pintura antimicrobiana a exposição em câmara de atmosfera úmida saturada conforme norma NBR8095 vigente, simulando componente soldado com no mínimo 2.500 horas de exposição sem apresentar empolamento da película com resultado d0/t0 conforme NBR5841 e sem apresentar sinais de bolhas sendo classificado como nº 10, conforme norma técnica ASTM D714;

O fornecedor deverá apresentar os certificados ABNT PE-388 categoria 4 (Certificação de Arquivos Deslizantes da ABNT) ou POP5.034 categorias 4 ou qualquer outro certificado equivalente, atestando nível de qualidade e resistência mínima e equivalente e, apresentar certificado de conformidade para mobiliário

2025-8KWJ9M - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/09/2025 14:32 PÁGINA 4 / 7

Rua Bernardino Custódio da Fonseca, 1880 | Distrito Industrial
CEP: 15881-092 | Tabapuã/SP
Fone: + 55 17 99645-4562



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



5

em aço comprovando atendimento as normas NBR14020 e NBR14024 da ABNT; Serão admitidos certificados de conformidade emitidos por quaisquer OCPs (Organismo Certificador de Produto) acreditados pelo INMETRO para os procedimentos previstos neste ETP;

Estamos de acordo com os termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada, propomos os valores acima, sendo:

- 1) que estão incluídas nesta proposta comercial, as despesas com todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros, treinamento, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, lucro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto licitado, constante da proposta, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrências da exclusão de quaisquer despesas incorridas.
- 2) que estou de acordo com todas as normas e condições deste Edital e seus anexos.

Prazo de Entrega:	O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias, contados da publicação da Ordem de Fornecimento, sob remessa única, incluindo a respectiva montagem, que será providenciada pela Contratada no setor de Arquivo Geral da SEFAZ
Local de Entrega:	Os bens deverão ser entregues e montados no setor SUDAP/Arquivo Geral localizado na Avenida Carlos Lindemberg, nº 1.445, bairro Glória, Vila Velha/ES, no horário compreendido entre 09h e 16h
Pagamento:	O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.
Impostos, custos operacionais, taxas, frete e demais despesas:	Inclusos no valor ofertado todos os tributos, a montagem do arquivo deslizante e o frete (CIF)
Treinamento:	Treinamento técnico e operacional para no mínimo 02 (dois) funcionários do órgão.
Assistência Técnica:	Assistência Técnica dos serviços executados, cujo reparo é gratuito e implementado após a abertura do chamado, e terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da solicitação, contra quaisquer defeito de fabricação, manutenção corretiva, conserto e substituição de peças e componentes originais – conforme marca e modelo, comprometendo-se a executar os serviços necessários para o perfeito funcionamento do Objeto com vistas ao manuseio adequado dos arquivos deslizantes, durante o período de garantia.
Garantia Fabricante:	GARANTIA integral dos equipamentos e do serviço de instalação, manutenção corretiva ofertados de 60 (sessenta) meses , para todos os seus componentes contra qualquer defeito de fabricação, corrosão ou desempenho do equipamento, quando em condições normais de uso e manutenção.
Garantia Eletroarth:	GARANTIA integral dos equipamentos e do serviço de instalação, manutenção corretiva ofertados de 60 (sessenta) meses , para todos os seus

2025-08BH9N - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/09/2025 14:32 PÁGINA 5 / 7

Rua Bernardino Custódio da Fonseca, 1880 | Distrito Industrial
CEP: 15881-092 | Tabapuã/SP
Fone: + 55 17 99645-4562



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**ELETRO
ARTH**

6

	componentes contra qualquer defeito de fabricação, corrosão ou desempenho do equipamento, quando em condições normais de uso e manutenção.
Marca:	ARTHCO
Acabamento:	PINTURA ELETROSTÁTICA PÓ
Modelo:	Arquivo Deslizante
Linha:	BENEVEREST
Procedência:	NACIONAL (PRODUZIDO NO BRASIL)
Fabricante:	ARTHCO
Site do Fabricante:	www.arthco.com.br

Atenciosamente,

Tabapuã/SP, 03 de Setembro de 2025

26.341.426/0001-00

ELETROARTH INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA

RUA BERNARDINO CUSTÓDIO DA FONSECA, 1880
DISTRITO INDUSTRIAL - CEP 15881-092
TABAPUÃ-SP

JOSE EDER
FERNANDES
JUNIOR-181391358-79

Digitally signed by JOSE EDER FERNANDES
JUNIOR-181391358-79
DN: c=BR, ou=CP, email=CP@AC SOLETTI
Miguel de Oliveira Junior, ou=CP, email=CP@AC SOLETTI
JOSE EDER FERNANDES
JUNIOR-181391358-79
Reason: I am the author of this document
Date: 2025.09.03 11:03:29-0200
Local: Tabapuã/SP
File: PDF Suite version: 10.0.1

ELETROARTH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA

CNPJ: 26.341.426/0001-00

José Éder Fernandes Junior

Titular

CPF: 181.391.358-79

RG: 23.060.456-0 SSP/SP

2025-09-03 11:03:29 - E-DOCS - Cópia Simples 03/09/2025 14:32 PÁGINA 6 / 7

Rua Bernardino Custódio da Fonseca, 1880 | Distrito Industrial
CEP: 15881-092 | Tabapuã/SP
Fone: + 55 17 99645-4562

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

GUSTAVO CARNEIRO DE MENDONCA

SUBSECRETARIO ESTADO
SUBSAD - SEFAZ - GOVES
assinado em 30/09/2025 09:50:11 -03:00

JOSÉ EDER FERNANDES JUNIOR

CIDADÃO
assinado em 30/09/2025 09:37:05 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 30/09/2025 09:50:12 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por GILMARA GONZALEZ SIMÕES PASSOS (TÉCNICO DE INFORMÁTICA - SUGEC - SEFAZ - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-08BH9N>